



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 294, 25 de junho de 2019

Indeferimento do Recurso Administrativo apresentado pela Samarco Mineração S/A contra a Notificação 21/2018-DCI/GABIN, referente à Multa aplicada pelo atraso no cumprimento da obrigação de apoio psicopedagógico para alunos e profissionais de escolas impactadas, conforme disposto na Cláusula 93 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 93 e 247 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 176/2018, nº 183/2018 e nº 238/2018, nas Notificações nº 09/2018 e nº 21/2018-DCI/GABIN, nas Notas Técnicas nº 15/2018 e nº 21/2019 da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET), no Parecer nº 00160/2019/PGU/AGU, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Notificar a Fundação Renova e a Samarco Mineração S/A, com cópia para Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., em razão do indeferimento do Recurso Administrativo, de 19 de dezembro de 2018, interposto pela Samarco Mineração S/A em face da Notificação nº 21/2018-DCI/GABIN, mantendo-se a imposição da penalidade estabelecida na Deliberação CIF nº 238/2018, com base na Nota Técnica nº 21/2019 da CT-ECLET e no Parecer nº 160/2019/PGU/AGU.
2. Determinar que seja realizado, no prazo 10 (dez) dias, o pagamento de multa punitiva de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aplicada devido ao descumprimento da obrigação prevista no *caput* da Cláusula 93 do TTAC, em virtude dos benefícios perdidos por alunos e profissionais das escolas impactadas em Mariana/MG e Barra Longa/MG, no período de março de 2016 a outubro de 2018, conforme disposto nos parágrafos terceiro, quinto e sétimo da Cláusula 247 do TTAC.
3. O pagamento dar-se-á conforme disposto no item 3 da Deliberação CIF nº 238/2018, atendendo-se à proporcionalidade do número de alunos de cada municipalidade nos anos letivos de 2016 a 2018.

Vitória/ES, 25 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 26/06/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5354654** e o código CRC **950F0A1D**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 5354654